

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e dous.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 687 DE 29 DE MARÇO DE 1862

(LEI N. 2 DE 1862)

O Doutor João Jacintho de Mendonça, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Ficam creadas duas cadeiras de primeiras lettras para o sexo feminino, uma na villa de Santo Antonio da Cachoeira e outra na freguezia dos Lencões, municipio de Botucatú. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e nove dias do mez Março de mil oito centos e sessenta e dous.

(L. S.)

JOÃO JACINTHO DE MENDONÇA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras lettras para o sexo feminino, uma na villa de Santo Antonio da Cachoeira e outra na freguezia dos Lencões municipio de Botucatú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte nove dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e dous.

João Carlos da Silva Telles.

